

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARIANA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

EMANUELLE BRITO HAUPTLI

**LUCRO PRESUMIDO x SIMPLES NACIONAL:
UM COMPARATIVO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS**

**Florianópolis
2007**

EMANUELLE BRITO HAUPTLI

**LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL:
UM COMPARATIVO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. M. Sc. Alexandre Zoldan da Veiga.

Co-orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri.

Florianópolis
2007

EMANUELLE BRITO HAUPTLI

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de _____, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2007

Professora Dr.^a Elisete Dahmer Pfistcher
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis,
UFSC

Professores que compuseram a banca:

Professor M. Sc. Alexandre Zoldan da Veiga,
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Professor Co-orientador Dr. Sérgio Murilo Petri,
Departamento de Ciências Contábeis, USG

Professor(a) Dr. Maria Denize Henrique Casagrande
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Florianópolis

2007

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente as minhas avós, por terem sido mulheres tão fortes e determinadas, por terem criados seus filhos sozinhas e mesmo diante de tantas dificuldades conseguirem ensinar a eles princípios básicos como honestidade, respeito, amor e solidariedade. Graças a estas duas mulheres, eu tive a oportunidade de ter os melhores pais do mundo.

Aos meus pais Cátia Regina Hauptli e John José Brito Hauptli, por serem os alicerces da minha vida, pelo exemplo, pelo amor e principalmente por estarem sempre dispostos a me ouvir e me ajudar. Agradeço aos dois por investir e insistir tanto para que eu e meus irmãos nos dedicássemos aos estudos. Enfim, obrigada por não serem apenas pai e mãe e sim dois grandes amigos.

Aos meus irmãos, John e Carolina, e aos meus familiares por estarem presente em todos os momentos da minha vida.

Especialmente ao Fernando, meu namorado, meu amigo e meu companheiro, que está sempre ao meu lado, me ajudando em todos os momentos difíceis tornando minha vida muito mais feliz.

Ao meu orientador e professor Alexandre Zoldan, por ter aceitado me orientar e compartilhar comigo este momento tão especial e ao mesmo tempo difícil que é a realização desta monografia.

Aos amigos que eu conheci na UFSC que participaram comigo desta longa caminhada tornando-a mais agradável e com certeza muito mais divertida. Especialmente as amigas Carlinha, Ane e Thassia que estiveram comigo em todos os momentos e tenho certeza que compartilharemos ainda de muitos bons momentos.

Agradeço também a minha princesinha, Isabela Coelho, que mesmo sem entender, dá um colorido especial a minha vida com seu carinho e seu amor.

Enfim, agradeço, a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram e estiveram presentes nesta caminhada.

***“Há mais pessoas que desistem
do que pessoas que fracassam”***

Autor desconhecido

RESUMO

HAUPTLI, Emanuelle Brito. **Lucro Presumido x Simples Nacional**: um comparativo em uma empresa prestadora de serviços contábeis. 2007. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2007.

O presente estudo tem como principal objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário para as empresas e analisar a melhor forma de tributação para uma empresa prestadora de serviços contábeis se o Lucro Presumido ou o Simples Nacional. Com a elevada carga tributária vigente no Brasil faz-se necessário estudar as maneiras para obter economia tributária e ao mesmo tempo tornar a empresa mais competitiva. A pesquisa é realizada com base nos exercícios fiscais de 2007 e uma projeção para 2008. Para realização do estudo faz-se necessário um aprofundamento teórico frente às duas formas de tributação que são objetos de estudo o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Após um estudo bibliográfico aliado ao estudo dos dados fornecidos pela empresa, são realizados os cálculos dos tributos em 2007 e 2008 pelas duas formas de tributação. Após a realização dos cálculos são comparados os resultados obtidos utilizando-se o Lucro Presumido e o Simples Nacional nos anos de 2007 e 2008. E observa-se que o Simples Nacional é a forma de tributação mais econômica para a empresa MF Contabilidade. O presente estudo foi disponibilizado para a empresa e serviu para demonstrar a importância do planejamento tributário e evidenciar que através de um estudo pode-se descobrir a forma de tributação mais econômica para a empresa tornando-a desta forma mais competitiva.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário; Lucro Presumido; Simples Nacional.

ABSTRACT

HAUPTLI, Emanuelle Brito. **Presumed Profit X Bare National**: a comparative study in an accounting company. 2007. 69p. Work of Countable Sciences course Conclusion. Federal University of Santa Catarina. Florianópolis. 2007.

The present study has as main objective to demonstrate the importance of tributary planning for the companies and to analyze the finest tributary form for accounting company according to the Presumed profit or the Bare National. As the current tributary tax is high in Brazil, it becomes necessary to study the ways to make a tributary economy and at the same time to make the business more competitive. The study was based on tax exercises from 2007 and on a project to 2008. It was necessary, to hold the study, a deep theoretical knowledge about tributary forms that are the study object, Presumed profit and the Bare National. In addition, based on a bibliography review and on the data analyses, the tribute calculations were done with the tributes collected in 2007. They were demonstrated by two tributary forms and a calculation project to the 2008 year, held through the two tributary forms. After the calculations were done, they were compared using the Presumed profit and the Bare National for 2007 and 2008. Also, it was possible to notice that the Bare National was the tributary form that is more economical for MF Company. The present study was available to the company and was useful to demonstrate the importance of the tributary planning and to emphasize that through studies like this, it is possible to find the most economical tributary form to the business, making the company more competitive.

Key words: Tributary Planning, Presumed profit, Bare National

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Faturamento 2006.....	39
Tabela 2	- Faturamento 2007.....	40
Tabela 3	- Faturamento 2008.....	40
Tabela 4	- Cálculo do INSS e FGTS sobre salários em 2006	41
Tabela 5	- Calculo do INSS sobre pró-labore em 2006	42
Tabela 6	- Total das despesas trabalhistas em 2006	42
Tabela 7	- Cálculo do INSS e FGTS sobre salários em 2007	43
Tabela 8	- Calculo do INSS sobre Pró-labore em 2007	43
Tabela 9	- Total das despesas trabalhistas em 2007	44
Tabela 10	- Cálculo do INSS e FGTS sobre salários em 2008	44
Tabela 11	- Cálculo do INSS sobre Pró-labore em 2008	45
Tabela 12	- Total das despesas trabalhistas em 2008	45
Tabela 13	- Cálculo do PIS e COFINS em 2007	46
Tabela 14	- Cálculo do ISS em 2007.....	47
Tabela 15	- Cálculo do IRPJ e CSLL em 2007.....	48
Tabela 16	- Totais tributados pelo Lucro Presumido em 2007.....	48
Tabela 17	- Cálculo do PIS e COFINS em 2008	49
Tabela 18	- Cálculo do ISS em 2008.....	49
Tabela 19	- Cálculo do IRPJ e CSLL em 2008.....	50
Tabela 20	- Totais tributados pelo Lucro Presumido em 2008.....	50
Tabela 21	- Cálculo do fator “r” para 2007.....	51
Tabela 22	- Cálculo pelo Simples Nacional em 2008	52
Tabela 23	- Totais tributados pelo Simples Nacional em 2007.....	53
Tabela 24	- Cálculo do fator “r” para 2008	54
Tabela 25	- Cálculo pelo Simples Nacional em 2008.....	54
Tabela 26	- Totais tributados pelo Simples Nacional em 2008	55
Tabela 27	- Total apurado pelo Lucro Presumido em 2007	55
Tabela 28	- Total apurado pelo Simples Nacional em 2007.....	56
Tabela 29	- Comparação da tributação em 2007	56
Tabela 30	- Total apurado pelo Lucro Presumido em 2008	57
Tabela 31	- Total apurado pelo Simples Nacional em 2008.....	57
Tabela 32	- Comparação da tributação em 2008	58

LISTA DE SIGLAS

COFINS	- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF	- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL	- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	- Código Tributário Nacional
DARF	- Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DAS	- Documento de Arrecadação do Simples Nacional
EC	- Emenda Constitucional
FGTS	- Contribuição para Fundo de Garantia por Tempo de Serviços
IBPT	- Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IR	- Imposto de Renda
IE	- Imposto de Exportação
II	- Imposto de Importação
INCRA	- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	- Instituto Nacional da Seguridade Social
IOF	- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
IPI	- Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTR	- Impostos sobre Propriedade Territorial Rural
IRPJ	- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISQN	- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISS	- Imposto sobre Serviços
LC	- Lei Complementar
LCMEPP	- Lei Complementar do Estatuto Nacional da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte
PASEP	- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	- Produto Interno Bruto
PIS	- Programa de Integração Social

- RAT** - Risco de Acidente de Trabalho
- REFIS** - Programa de Recuperação Fiscal
- SCP** - Sociedade em Cota de Participação
- SEBRAE** - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- SELIC** - Sistema Especial de Liquidação e Custodia
- SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- SESC** - Serviço Social do Comércio

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	TEMA E PROBLEMA DA PESQUISA.....	13
1.2	OBJETIVOS	15
1.2.1	Objetivo Geral	15
1.2.2	Objetivos Específicos	15
1.3	JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	15
1.4	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	17
1.5	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	20
1.6	ESTRUTURA DO TRABALHO.....	20
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	22
2.1	O SURGIMENTO DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL.....	22
2.2	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	24
2.3	LUCRO PRESUMIDO	25
2.4	SIMPLES NACIONAL.....	29
3	ESTUDO DE CASO	38
3.1	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	38
3.2	CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2007	46
3.3	CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2008	48
3.4	CÁLCULO PELO SIMPLES NACIONAL EM 2007.....	50
3.5	CÁLCULO PELO SIMPLES NACIONAL EM 2008.....	53
3.6	COMPARATIVO LUCRO PRESUMIDO x SIMPLES NACIONAL EM 2007.....	55
3.7	COMPARATIVO LUCRO PRESUMIDO x SIMPLES NACIONAL EM 2008.....	57
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	62
	ANEXOS	64

1 INTRODUÇÃO

Os tributos fazem parte da história brasileira, desde a época colonial o “governo” arrecada grande parte da produção, para poder sustentar seus gastos e despesas, criando dificuldades para o crescimento econômico do país.

A carga tributária é a proporção entre a quantidade de riquezas produzidas no país e o que o governo arrecada em impostos, taxas e contribuições. A carga tributária brasileira no ano de 2005 atingiu 37,82% (trinta e sete vírgula oitenta e dois por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), sendo superior a de muitos países europeus, que já tem uma carga tributária considerada alta. Porém o que ocorre no Brasil é muito diferente do que ocorre nos países europeus, o retorno em prestação de serviços à sociedade é muito baixo. Além disso, o alto valor de impostos dificulta o desenvolvimento econômico, principalmente para as pequenas e médias empresas.

Segundo o coordenador da pesquisa e membro do IBPT, Amaral, a arrecadação tributária em 2005 aumentou principalmente devido ao aumento do Imposto de Renda – IR (que subiu, proporcionalmente ao PIB, +10,4%) a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (+22,5%), ao Programa de Inclusão Social Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP (+3,6%), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (+4,3%) e o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (+2%).

O planejamento tributário consiste em um conjunto de sistemas legais que tem por objetivo diminuir os impostos, é utilizado no Brasil como uma forma de reduzir a carga tributária.

Existem quatro formas de tributação vigentes no Brasil, que são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Federal substituído recentemente pelo Simples Nacional, passando a vigorar tributariamente a partir de 01 de julho de 2007. A escolha da forma de tributação deve observar as restrições que existem na legislação, algumas em relação ao faturamento,

outras relacionadas ao tipo de empresa e demais características a serem observadas que serão apresentadas no decorrer do estudo.

Uma das mais recentes formas de tributação criadas pelo governo foi o Simples Nacional que vem para substituir o Simples Federal. O Simples Nacional também conhecido como Super Simples surgiu através da LC nº123 de 14 de Dezembro de 2006, conhecida como Lei Complementar do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LCMEPP) que entrou em vigor tributariamente em 01/07/2007, com a intenção de unificar os impostos no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Portanto, ao optarem por um planejamento tributário as empresas escolhem a melhor forma de tributação, reduzindo a carga tributária, utilizando as lacunas que existem na Lei. Os contadores têm uma grande importância nesse contexto, tendo que estar em constante processo de atualização para poderem atender às reais necessidades de seus clientes. Porém, cabe ao contribuinte optar pela forma de tributação permitida pela legislação e que seja a mais adequada para sua empresa através do planejamento tributário.

1.1 TEMA E PROBLEMA DA PESQUISA

Atualmente as empresas têm tido uma grande dificuldade de se manter no mercado, principalmente as microempresas e empresas de pequeno porte. Segundo estatísticas do Sebrae as micros e pequenas empresas possuem um elevado índice de mortalidade no Brasil apesar dos incentivos fiscais que o governo oferece (<http://www.sebrae.com.br/>).

De acordo com Pedrosa, uma pesquisa encomendada pelo Sebrae, em 2004, indicou que as empresas fundadas nos anos de 2000, 2001 e 2002, respectivamente 59,9%(cinquenta e nove vírgula nove por cento), 56,4%(cinquenta e seis vírgula quatro por cento) e 49,4%(quarenta e nove vírgula quatro por cento) já haviam encerrado suas atividades. Foram apontados diversos motivos para o fechamento como a falta de capital de

giro, problemas financeiros, falta de crédito bancário e entre as causas citadas está também a carga tributária elevada.

A estratégia de alguns empresários para reduzir a porcentagem dos tributos sobre o seu faturamento tem sido recorrer aos seus contadores ou mesmo consultores tributários para encontrar a melhor forma de reduzir a carga tributária dentro dos preceitos da Lei.

É necessário que os profissionais da área tributária estejam em busca de aperfeiçoamento, já que a legislação sofre alterações a todo o momento e os clientes estão cada vez mais exigentes e sempre em busca de reduzir os gastos de suas empresas.

Com grandes e pequenas divergências, não se pode concluir que há um modelo tributário ideal que represente, racional e justamente, o sistema de tributação nacional.

Uma das alternativas, proposta pelos especialistas na área tributária é o planejamento tributário. Através da realização do planejamento tributário são levantadas lacunas na legislação que geram uma economia tributária para a empresa. Desta forma as empresas podem prolongar sua permanência no mercado e amenizar, dentro das exigências legais, sua carga tributária.

Diante do exposto, o presente estudo pretende comparar duas formas de tributação, o Lucro Presumido, que atualmente é utilizado pela empresa, e o Simples Nacional, tentando identificar qual das duas formas de tributação é mais vantajosa.

Após um estudo detalhado das duas formas de tributação o Lucro Presumido e o Simples Nacional, o presente estudo pretende responder a seguinte indagação:

Qual a forma de tributação economicamente mais vantajosa no ano de 2008 para uma empresa prestadora de serviços contábeis, o Lucro Presumido ou o Simples Nacional?

1.2 OBJETIVOS

Para resolver o problema formulado na seção anterior estabeleceram-se os objetivos.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em identificar, entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, a forma de tributação economicamente mais vantajosa para uma empresa prestadora de serviços contábeis.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Contextualizar o Lucro Presumido;
- Contextualizar o Simples Nacional;
- Analisar, entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, qual a forma de tributação mais econômica para a empresa em 2007;
- Inferir sobre a forma de tributação mais econômica para empresa em 2008 através de uma estimativa do faturamento se o Lucro Presumido ou o Simples Nacional.

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O Brasil é um país conhecido internacionalmente pela sua elevada carga tributária, dificultando até mesmo a instalação de empresas

estrangeiras em nosso território. Temos atualmente mais de 70 (setenta) diferentes tributos.

Enganam-se as pessoas que pensam que quem sofre com esse alto índice de tributação são apenas as pessoas jurídicas, na verdade as pessoas físicas também são penalizadas por essa situação. A penalidade ocorre de duas formas uma através do imposto de renda pessoa física. Em outra, a cada mercadoria que se compra está embutido em seu preço grande parte dos tributos que as empresas pagam ao governo.

O fato mais alarmante dessa alta carga tributária suportada por toda a sociedade brasileira consiste em que todos esses impostos pagos não revertem em serviços como educação, saúde, segurança, transporte entre tantos outros a que a população necessita. Nos países europeus, por exemplo, a carga tributária é tão elevado quanto a brasileira, porém os impostos revertem-se em benefícios para a sociedade.

Um fato curioso é que o planejamento tributário para algumas empresas não é uma opção e sim uma obrigação. A Lei nº 6.404/76 conhecida como a Lei das S/A prevê a obrigatoriedade por parte dos administradores das empresas regidas por essa legislação de realizar o planejamento tributário.

O planejamento tributário pode ser utilizado como um diferencial pelas empresas, pois uma redução dos tributos pagos ao governo pode reverter-se em redução dos preços, o que aumentaria o potencial competitivo das empresas perante seus concorrentes, ou até mesmo gerar novos empregos, que seria um benefício para a sociedade, ou ainda essa redução pode ser revertida em capital para ser aplicado na expansão da empresa.

Diante do exposto percebe-se que o planejamento tributário reverte em grandes benefícios para as empresas, conseqüentemente esse planejamento vai exigir mais dos profissionais da área contábil. É necessário a um profissional desta área, entender, compreender e dominar a legislação fiscal de nosso país, dos estados, distrito federal e municípios dos quais seus clientes são contribuintes. Dessa forma seria indicado que o planejamento tributário fosse feito anualmente nas empresas, ou em casos específicos

como no ano de 2007 devido a alteração na legislação que regulamente as empresas optantes pelo Simples. Assim, é necessário que se faça uma reavaliação do planejamento tributário das empresas diante da mudança ocorrida na legislação do Simples Federal que foi modificada em diversos aspectos através da publicação da LC nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, conhecida como o Simples Nacional.

O estudo realizado na área tributária, especificamente em planejamento tributário gera um aperfeiçoamento, conhecimento e entendimento amplo da legislação tributária visando além da contribuição com mais um estudo para a ciência contábil, uma contribuição para a empresa em questão que vai estar ao final deste trabalho optando pela fora de tributação mais econômica e que ainda permitirá um crescimento pessoal, intelectual e principalmente um crescimento profissional.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A monografia é uma das formas de expressar o conhecimento científico. Método científico e lógico que pressupõem a existência de verdades gerais já afirmadas e que sirvam de base para alcançar conhecimentos novos.

Para Marcantonio, Santos e Lehfel'd (1993, p. 67) a “monografia significa a abordagem de um único assunto, ou problema, sob tratamento metodológico de investigação”.

De acordo com Marcantonio, Santos e Lehfel'd (1993, p. 67):

A característica essencial da monografia é a forma de estudo de um tema (unicidade) delimitado, uma atualidade e originalidade acompanhada de uma contribuição importante para ampliação do conhecimento científico.

Segundo Beuren e Longary (2004, p. 41):

Quanto a suas finalidades, a monografia deve ser uma contribuição científica. Ela necessita apresentar de forma sistemática e ordenada um melhor entendimento sobre um ou mais aspectos de determinado tema dentro da área da ciência.

Durante o desenvolvimento da monografia o acadêmico terá que pesquisar, acumular e organizar informações. Nesse sentido o acadêmico irá apresentar de forma sistemática e ordenada um melhor entendimento sobre o tema do seu trabalho.

Metodologia é o estudo dos métodos, sendo também considerada uma forma de conduzir uma pesquisa. A metodologia é necessária para descrever os procedimentos e o caminho que a pesquisa deve seguir.

Lakatos e Marconi (1986, p. 44) consideram que:

A pesquisa pode ser considerada um procedimento formal método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.[...]. Especificamente é um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento.

Para atingir o objetivo proposto é adotada a divisão sugerida por Raupp e Beuren (2004, p. 79):

Considerando as particularidades da Contabilidade, diante do exposto, optou-se por focar tipologias de delineamentos de pesquisas, que se acredita serem mais aplicáveis a esta área do conhecimento, agrupadas em três categorias: pesquisa quanto aos objetivos: que contempla pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; pesquisa quanto aos procedimentos, que aborda o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e a pesquisa quanto à abordagem do problema, que compreende a pesquisa qualitativa e a quantitativa.

Para melhor compreensão dos objetivos propostos nesta monografia, é realizada uma pesquisa descritiva. Segundo Gil (1999, apud RAUPP; BAUREN 2004, p. 80):

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial à descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, o estabelecimento de relações entre variáveis.

No presente estudo são utilizados como métodos auxiliares a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi utilizada no sentido de fornecer o embasamento teórico, necessário a realização de qualquer pesquisa. Segundo Gil (1999 *apud* RAUPP; BEUREN 2004, p. 80) a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida através do uso de material já elaborado, desde publicações avulsas, jornais, revistas, livros, monografias, teses e outros”.

Já a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam nenhuma análise profunda. De acordo com Silva e Grigolo (2002 *apud* RAUPP; BEUREN, 2004, p. 89) “a pesquisa documental visa selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor”. Justifica-se a escolha desse procedimento devido à necessidade da utilização das informações passadas tais como Demonstrações Contábeis e outras informações das empresas.

Quanto a abordagem do problema a tipologia utilizada foi a pesquisa quantitativa, que para Richardson (1999, p. 70):

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

Para Beuren (2004, p. 93) “a pesquisa quantitativa tem a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitando distorções de análise e interpretação, é normalmente utilizada em estudos descritivos”.

A pesquisa conta também com um estudo de caso que segundo Raupp e Beuren (2004, p. 84) “caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado de um único caso, existindo também a possibilidade de realizar um estudo multicaseos”.

Ainda de acordo com Gil (1999, p. 73):

[...] o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir

conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

O estudo de caso será realizado em uma empresa prestadora de serviços, que possui sua sede no município de Florianópolis através de uma análise do seu faturamento nos anos de 2007 e projeção do seu faturamento para 2008, buscando identificar a forma mais econômica de tributação que a empresa deve adotar para o ano de 2008.

1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

É importante ressaltar que o presente estudo delimita-se em certos aspectos.

O presente estudo busca definir a forma mais econômica de tributação a ser adotada pela empresa no ano de 2008. O fato de a empresa ter iniciado suas atividades no ano de 2006 e nunca ter realizado um planejamento tributário, torna o referido estudo como a única fonte de referência para definir a tributação a ser adotada.

A empresa em questão que em 2007 é tributada pelo Lucro Presumido, possui um quadro de 15 (quinze) empregados e seu faturamento é praticamente constante durante o ano, com exceções do surgimento de novos clientes.

Diante do exposto pode-se observar que o planejamento tributário realizado para essa empresa deve ser utilizado exclusivamente por ela, não podendo ser aplicado a outra empresa ainda que do mesmo ramo de atuação, já que os dados utilizados para a pesquisa se referem exclusivamente a empresa na qual foi realizado o estudo de caso.

Este estudo utilizou com base documentos que foram fornecidos pela empresa pesquisada e confeccionados pelos profissionais responsáveis por sua contabilidade, podendo estes não evidenciar dados que poderiam ter importância para a pesquisa.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

A presente monografia será estruturada em quatro capítulos, para uma melhor organização dos assuntos abordados.

O primeiro capítulo é a introdução, onde se apresenta a importância do planejamento tributário para as empresas. Também foram evidenciados o tema e problema, os objetivos (geral e específico), a justificativa, a metodologia utilizada, a limitação da pesquisa e a própria estrutura do trabalho.

No segundo capítulo apresenta-se a fundamentação teórica, evidenciando a importância do planejamento tributário, apresenta-se as duas formas de tributação o Lucro Presumido e o Simples Nacional que serão utilizadas para realização do estudo em questão.

No terceiro capítulo, tem-se o Estudo de Caso, iniciando com um breve histórico da empresa pesquisada, passando a análise dos dados, assim como as interpretações referentes aos dados coletados durante a pesquisa.

Por fim, apresentam-se as conclusões e recomendações, refere-se aos resultados obtidos da pesquisa. Seguem-se as referências consultadas, que serviram de base para a elaboração do estudo monográfico.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica do trabalho relatando o surgimento da tributação no Brasil de acordo com Moraes (1996). Apresenta-se ainda sucintamente conceitos básicos sobre planejamento tributário e em seguida foram apresentados conceitos do Lucro Presumido e Simples Nacional que serão utilizados para realização do planejamento tributário do estudo em questão.

2.1 O SURGIMENTO DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Neste capítulo é apresentado o surgimento da tributação no Brasil de acordo com Moraes (1996).

De acordo com Moraes (1996), o direito tributário brasileiro tem sua origem com o próprio descobrimento do Brasil. Leis tributárias, embora ditadas fora do nosso território, foram aplicadas no Brasil, desde o tempo de sua descoberta.

O primeiro tributo instituído no Brasil foi o quinto do pau-brasil. Os particulares que tivessem interesse em explorar a madeira do pau-brasil só recebiam a concessão para exploração mediante o pagamento do quinto do pau-brasil. O quinto significa a quinta parte ou 20% (vinte por cento) que era pago em madeira já que no Brasil ainda não existia moeda.

Segundo Moraes (1996, p. 109), em 1532 o rei D. João III dividiu o Brasil em 15 (quinze) lotes denominados capitanias hereditárias, enviando fidalgos portugueses para governar, que eram chamados de donatários. Foram instituídos diversos tributos que eram pagos aos servidores da Coroa, e esses tributos eram divididos entre os destinatários e Portugal.

Em 1808 a Família Real muda-se para o Brasil e a consequência da mudança é o aumento das despesas para os cofres públicos, que deveriam ser pagas com os tributos que eram a única fonte de receita na época.

Mesmo com a proclamação da independência do Brasil, em 1822, as portuguesas continuaram vigorando, enquanto não fosse organizado um código ou criadas novas leis.

Em 25 de março de 1824 é criada a Constituição Política do Império do Brasil, a primeira constituição brasileira. Porém, a constituição trazia poucas normas sobre a tributação já que o poder fiscal estava centralizado na pessoa do Imperador.

Em 16 de julho de 1934 é aprovada a nova constituição do Brasil, Os tributos passam a ser distribuídos entre competência da União, dos Estados e dos Municípios.

A Constituição de 1934 não durou muito tempo, logo foi substituída pela Carta de 10 de novembro de 1937, que erigia o Presidente da República como autoridade suprema e não trouxe grandes alterações para o sistema tributário brasileiro.

Em 1946 é promulgada a nova Constituição do Brasil onde se restabelece o regime democrático.

Segundo Moraes (1996, p. 143) “o novo sistema tributário fundamentava-se em três premissas: coexistência de três sistemas tributários autônomos, um para cada unidade política da Federação (União, Estados e Municípios) [...]”.

A Emenda Constitucional (EC) nº 18, de 1965, trouxe uma autêntica reforma tributária, estabelecendo um sistema tributário uno e nacional, discriminou os impostos com referência às suas bases econômicas, concentrou os impostos na competência tributária da União, centralizando o sistema, ressalvada à União a receita necessária para atender aos seus próprios encargos, criou-se uma nova ordem hierárquica para os atos normativos tributários, consagrou a divisão tripartida dos tributos e trouxe maior rigidez ao sistema tributário diante das espécies tributárias, manteve os princípios constitucionais da tributação.

A emenda adotou apenas três espécies de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O Código Tributário Nacional (CTN) foi aprovado pela Lei nº 5.172 de 1966.

De acordo com Moraes (1996, p. 163):

Essa legislação tributária, baixada a todo instante, ocasionou inúmeras e apressadas alterações, acréscimos e revogações, trazendo um clima de insegurança e de desorientação, tanto para os contribuintes como para os próprios agentes fiscais. Inexistia na época, uma orientação segura ou uniforme.

Porém a Constituição da República de 1967 durou pouco. Em 1969 a EC nº 1 (um) reproduz a Constituição anterior, em relação aos tributos, não houve nenhuma modificação substancial.

Em 5 de outubro de 1988 é promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil, havendo uma reestruturação no sistema tributário.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário consiste basicamente em uma metodologia para se obter um menor ônus fiscal utilizando-se de meios legais.

Segundo Campos (1987, p. 25), “planejamento tributário é um processo de escolha porque pressupõe necessariamente a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis”.

Para Fabretti (2003, p. 32), “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário.”

As empresas utilizam-se do planejamento tributário buscando encontrar a opção tributária mais econômica, ou seja, buscando reduzir a quantidade de dinheiro entregue ao governo. Os princípios constitucionais, não deixam dúvidas que, dentro da Lei o contribuinte pode agir em busca de seus interesses.

Existem duas formas de realizar o planejamento tributário, a maneira legal que é chamada de elisão fiscal e a forma ilegal que é a conhecida evasão fiscal.

Segundo Zanluca a elisão fiscal (planejamento tributário): é um conjunto de atos adotados por um contribuinte, autorizados ou não proibidos pela Lei, visando uma menor carga fiscal, mesmo quando este comportamento prejudica o tesouro. (www.portaltributario.com.br)

Ou seja, no planejamento tributário a empresa busca na legislação, entre suas permissões e nas brechas e lacunas que existem, a forma mais econômica de tributação para sua empresa.

De acordo com Zanluca em seu artigo para o site portal tributário, a segunda forma de reduzir o valor pago ao governo é através da evasão fiscal, conhecida popularmente como sonegação fiscal(www.portaltributario.com.br).

Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É uma fraude dificilmente perdoável porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei. Os juristas a consideram como repreensível.

O empresário que optar pela evasão fiscal estará infringindo gravemente a Lei e não estará reduzindo seus gastos em relação ao governo. Afinal quando a fraude for descoberta ele terá que pagar os impostos devidos acrescidos de multa e juros.

Pode-se observar que o planejamento tributário consiste na escolha da forma de tributação a ser utilizada pela empresa que lhe seja mais vantajosa e econômica, observando-se a legislação vigente.

2.3 LUCRO PRESUMIDO

De acordo com o art. 13 da Lei nº 9.718 alterada pelo art. 46 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002 que passou a vigorar a partir de 2003, podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00, no ano calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Ou seja, existem dois fatores a serem observados antes de uma empresa decidir que optará pelo Lucro Presumido, que são o seu faturamento e se a empresa não está obrigada a apuração pelo Lucro Real.

Em relação ao faturamento é necessário apenas que a empresa possua um faturamento igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) no ano anterior a opção. Já para saber se a empresa está obrigada a tributação pelo Lucro Real basta ler o art. 14 da Lei nº 9.718 de 27/11/98.

Art. 14 – Estão obrigadas a apuração do lucro real a pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses (no primeiro ano de atividade pode auferir qualquer receita, que poderá ser tributada pelo Lucro Presumido. Se superior a R\$ 48.000.000,00 ano ou proporcional, estará fora do Lucro Presumido);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades e crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores imobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (importação não se enquadra neste item);

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais reativos a isenção ou redução do imposto;

V - que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996,

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Porém existem algumas empresas que mesmo obrigadas a apuração através do Lucro Real, exceto as Instituições Financeiras (inclusive as

equiparadas e as *factoring*), poderão optar pelo Lucro Presumido. Isto ocorre durante o período em que essas empresas estiverem submetidas ao REFIS que é o Programa de Recuperação Fiscal (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14 inciso II e Lei nº 9.964, de 200, art 4º).

A partir de 01/01/2002, as sociedades em cota de participação (SCP) ficaram autorizadas a optar pelo Lucro Presumido, exceto aquelas com atividades imobiliárias, enquanto mantiverem registro de custo orçado.

As pessoas jurídicas optantes pela tributação através do Lucro presumido podem adotar o regime de caixa ou de competência, porém ao optarem por um dos regimes devem utilizar o mesmo regime para apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), CSLL, PIS e da COFINS, segundo Instrução Normativa nº 104 SRF de 24-08-98 – DOU 26-08-98.

A pessoa jurídica que quiser optar pelo Lucro Presumido fará sua opção através do pagamento de primeira cota ou cota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, utilizando o código da receita correspondente a sua opção. A partir do pagamento da primeira cota sua opção será considerada definitiva para todo o ano calendário, ou seja, a pessoa jurídica só poderá mudar de opção de tributação no ano seguinte (§ 1º do art 26 da Lei nº 9.430, de 1996).

Devido algumas empresas tentarem alterar sua tributação ao perceber que a sua opção não é a mais vantajosa, utilizando-se da justificativa de que houve um erro na hora do preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), as retificações de DARFs em relação aos códigos de Lucro Presumido e Lucro Real estão sendo analisadas caso a caso e autorizadas pelo órgão responsável.

Os tributos devidos pelas pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido são. IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS. Além desses tributos as empresas estão sujeitas a vários outros, como por exemplo, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), porém esses não estão condicionadas a escolha de tributação pelo Lucro Presumido.

O recolhimento do IRPJ e CSLL com base no Lucro Presumido são

determinados por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, realizando-se o pagamento no último dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

O IRPJ e a CSLL, poderão ser pagos em cota única ou em até três parcelas. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 1.000,00 (mil reais), a primeira será paga sem acréscimo, a segunda com juros de 1% e a terceira parcela com juros de 1% mais a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do segundo mês do trimestre do pagamento do tributo (Lei nº 9.430/96 art. 5º)..

De acordo com Higuchi (2007, p. 41) o limite de R\$ 48.000.000,00 refere-se a receita do ano calendário anterior. A Receita Federal tem estabelecido em seus manuais de orientação que integram a receita total:

- a) a receita bruta auferida na atividade objeto da pessoa jurídica (venda de mercadorias ou produtos ou da prestação de serviços etc.);
- b) as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos sociais da pessoa jurídica;
- c) os ganhos de capital;
- d) os ganhos líquidos obtidos em operações de renda variável;
- e) os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa; e
- f) os rendimentos decorrentes de participações societárias.

A base de cálculo do Lucro Presumido é definida através da aplicação de um percentual, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela empresa no trimestre, somando-se a base de cálculo as demais receitas especificadas nos itens b, c, d, e, f.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249/95 os coeficientes para aplicação sobre a receita bruta da atividade são os seguintes:

- I - 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- II - 8% na venda de mercadorias e produtos;
- III - 8% na prestação de serviços de transportes e cargas;
- IV - 8% na prestação de serviços hospitalares;
- V - 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social (art. 3º, parágrafo 7º, da IN nº 93/97);
- VI - 8% nas indústrias gráficas;

- VII - 8% na construção civil por empreitada com emprego de materiais;
- VIII - 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;
- IX - 16% na prestação de serviços em geral de pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços hospitalares, transportes e profissões regulamentadas (art. 40 da Lei nº 9.250/95);
- X - 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

Quando a empresa possuir rendimentos oriundos de aplicações financeiras e de ganhos de capital, que não são decorrentes da atividade operacional da empresa, os mesmos são incluídos integralmente na base de cálculo do imposto, ou seja, pelo valor total sem aplicação dos percentuais de presunção.

O IRPJ e CSLL serão calculados através da aplicação dos percentuais de 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento) respectivamente sobre a presunção do faturamento e as demais receitas não operacionais citadas no manual da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Caso a base de cálculo do IRPJ a ser utilizada pela empresa ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre (que corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil) multiplicado pelo número de meses de atividade da empresa, se inferior a três meses), sobre o valor excedente incidirá o adicional do imposto de renda, aplicando-se 10% (dez por cento) a título de adicional do imposto de renda. Os 10% (dez por cento) serão aplicados apenas sobre a parcela que exceder R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido enquadram-se no regime cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, o que significa que ambos serão calculados através da aplicação dos percentuais de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o PIS e 3% (três por cento) para a COFINS sobre o faturamento da empresa.

2.4 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional foi instituído pela LC nº 123, de 14 de dezembro de

2006, estabelecendo as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passou a vigorar tributariamente a partir de 01/07/2007, a parte tributária, substituindo o Simples Federal.

Podem optar pelo Simples Nacional:

- as microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou ele equiparada, que aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- as empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (Art. 3º LC 12372006).

Quando a empresa inicia sua atividade no decorrer do ano-calendário, a mesma deve somar o faturamento dos meses em que esta em atividade, sem considerar o mês de competência do imposto com exceção de que este seja o único mês de atividade da empresa, dividir esta soma pelo número de meses de atividade e multiplica-la por 12 (doze), este será o faturamento utilizado para descobrir a alíquota que a empresa utilizará para o cálculo dos impostos a pagar.

Não pode optar pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agencia ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2.400.000,00;

A empresa A tem um sócio constituindo seu quadro societário, e este é sócio ou proprietário da empresa B, e esta já esta sendo beneficiada pelo regime do Simples Nacional, é preciso verificar se a soma do faturamento da empresa A e da empresa B não ultrapassa o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), caso contrário a empresa A e a empresa B não poderão optar pelo Simples Nacional mesmo que os seus faturamentos analisados isoladamente não ultrapassem o limite permitido.

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dês por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei do Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

Neste caso a empresa atende aos demais requisitos, porém um de seus sócios participa do quadro societário de outra empresa com tributação normal, com mais de 10% (dez por cento), é preciso somar o faturamento das duas empresas, caso não ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) a empresa poderá optar pelo Simples Nacional, porém se a soma ultrapassar o limite estabelecido esta empresa não poderá optar pelo Simples Nacional.

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de 2.400.000,00;

Novamente é necessário que os faturamentos sejam somados e a soma dos mesmos não ultrapasse R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e cambio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores; e
X - constituída sob a forma de sociedade por ações.(Art. 3º LC 123/2006).

A empresa que está enquadrada no Simples Nacional e no ano-calendário exceder o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no ano calendário seguinte não poderá optar pelo Simples Nacional.

A empresa que iniciou sua atividade no ano calendário e neste mesmo ano optou pelo regime de diferenciado e favorecido estabelecido pela LC nº

123/06, e seu faturamento excedeu o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento estará automaticamente excluída do Simples Nacional, no ano calendário seguinte ou com efeitos retroativos ao início de sua atividade.

Se o excesso verificado em relação à receita bruta, no primeiro ano de atividade da empresa, não for superior a 20% (vinte por cento) do limite mensal multiplicado pelos meses do seu funcionamento a empresa será excluída apenas no ano calendário seguinte, caso contrário ela está automaticamente excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos. Ou seja, a empresa terá que refazer os cálculos dos seus impostos baseada em outra forma de tributação, logicamente compensará os valores pagos como optante do Simples Nacional.

Para uma empresa optar pelo simples nacional o seu faturamento tem que estar dentro dos limites estabelecidos pela lei e a empresa não pode se enquadrar em nenhuma das vedações descritas no artigo 4º e atividade exercida pela empresa não poderá estar citada no artigo 17 da LC nº 123/06.

Art 17º - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a micro empresa e empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direito creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

I - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - que preste serviço de comunicação;

V - que possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros. Armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios (médicos, dentistas, advogados...)
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realiza atividade de consultoria; e
- XIV - que se dedique ao loteamento e a incorporação de imóveis.

Porém as vedações relativas ao exercício de atividades que foram relatadas anteriormente não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente as atividades seguintes ou até mesmo exerçam essas atividades em conjunto com outras que não foram objetos de vedação da LC nº123/06 que foram citadas anteriormente.

As atividades a seguir enquadram-se no Anexo III da LC nº 123/2006:

- creche, pré-escola e estabelecimentos de ensino fundamental;
- agências terceirizadas de correios;
- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores de veículos automotores de trans-porte terrestre de passageiros e de carga;
- agência lotérica;
- serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- serviços de manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pinturas e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; e
- veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa.

As atividades a seguir enquadram-se no Anexo IV da LC nº 123/2006:

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- transporte municipal de passageiros;
- empresas montadoras de estandes em feira;
- escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

- produção cultural e artística; e
- produção cinematográfica e de artes cênicas.

As atividades a seguir enquadram-se no Anexo V da LC nº 123/2006:

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academia de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academia de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que realizados em estabelecimento optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde de que realizados em estabelecimento de optante;
- escritórios de serviços contábeis (somente serviços contábeis, a empresa não poderá prestar serviços de auditoria, perícia e outros);
- e
- serviços de vigilância, limpeza ou conservação.

As demais empresas que obedecem ao limite de faturamento e não se enquadram em nenhuma das vedações citadas anteriormente poderão optar pelo Simples Nacional e serão enquadradas para cálculo dos impostos no Anexo III.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, IPI, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, ICMS e ISQN.

O fato das empresas estarem enquadradas no Simples Nacional não as dispensa da obrigação de recolher:

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;
- II - Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- III - Imposto sobre Exportação – IE;
- IV - Impostos sobre Propriedade Territorial Rural – IPTR;
- V - Imposto de Renda, relativos aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira – CPMF;
- VIII - Contribuição para Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

- X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual;
- XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII - Contribuição para PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- XIII - ICMS devido:
 - a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado por força da legislação estadual ou distrital vigente;
 - c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinadas à comercialização ou industrialização;
 - d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
 - e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria descoberta de documento fiscal;
 - f) na operação ou prestação descoberta de documento fiscal; e
 - g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;
- XIV ISS devido:
 - a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; e
 - b) na importação de serviços;
- XV demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

As empresas que se enquadrarem nas exigências da legislação e optarem pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento de algumas contribuições como: as contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e demais entidades de serviço social autônomo.

De acordo com o Art. 18 da Lei nº 123/2006 para cálculo do valor devido, as empresas optantes pelo Simples Nacional utilizarão uma das tabelas dos Anexos I a V, a alíquota a ser aplicada é definida através da receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses. Caso a empresa tenha iniciado suas atividades neste ano calendário, o cálculo deve ser somado seu faturamento, dividido pelo número de meses que a empresa está em funcionamento, sem considerar o mês da competência do imposto a não ser que este seja o único mês de atividade da empresa, e multiplicado por 12 (doze) para definir a alíquota a ser aplicada sobre o faturamento mensal.

Após a definir a alíquota de acordo com a tabela do anexo em que a

empresa estiver enquadrada, a mesma será aplicada sobre a receita bruta do mês de competência. O pagamento será efetuado através do Documento de Arrecadação Simples – DAS até o décimo quinto dia do mês subsequente a competência.

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, desconsidera-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (Art. 18 LC nº 123/2006).

Caso a receita bruta auferida no ano calendário ultrapasse o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela da receita que exceder o montante estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

Na tabela do Anexo V não se enquadram as alíquotas de ISS (Imposto sobre Serviços) e do INSS. Esses dois impostos serão pagos separadamente, assim como ocorre no Lucro Presumido. Existe porém uma particularidade em relação ao ISS pago pelos escritórios de contabilidade, segundo a LC nº 123/06 pagarão o ISS de forma fixa, e estes valores serão definidos pelo município em que a empresa estiver situada. Para as demais atividades enquadradas no Anexo V o ISS será pago pelos percentuais correspondentes ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses baseados na tabela do Anexo IV, não incluindo o faturamento do próprio mês.

O Anexo V é diferente dos outros anexos, pois para utilizar a tabela deste anexo as empresas precisam calcular o fator (r), e este tem que ser maior do que 0,40 (quarenta centésimos) para que a empresa possa aplicar as alíquotas que estão demonstradas na tabela anterior.

O cálculo do fator (r) é simples, soma-se a folha de pagamento dos últimos doze meses, incluindo os encargos (INSS e FGTS), e divide-se pelo faturamento dos últimos 12 (doze) meses, não incluindo o mês de competência do imposto calculado.

$$r = \frac{\text{Folha de Salários incluídos os encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Para o cálculo do fator (r) considera-se a folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração. A título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços.

Para as empresas que obtém um fator (r) maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota utilizada para todas as faixas da receita bruta será de 14,00% (catorze por cento) e se refere assim como as alíquotas utilizadas pela tabela do Anexo V, ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e COFINS.

Caso o fator (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota a ser utilizada pela empresa em qualquer faixa de receita é de 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Já as empresas que obtém um fator (r) menor do que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota será de 15% (quinze por cento) para qualquer faixa da receita bruta.

Uma das grandes mudanças decorrentes da alteração na legislação do Simples Federal para o Simples Nacional que esta sendo motivo de grande discussão no Estado de Santa Catarina e o fato das empresas enquadradas no Simples Nacional não transmitirem mais o crédito de ICMS. Antes da alteração da legislação as empresas deste estado que eram optantes do antigo Simples transmitiam o crédito as demais empresas, e isto atraía até mesmo empresas de outros estados e fazia com que as pequenas empresas pudessem concorrer com empresas de porte maior.

3 ESTUDO DE CASO

O presente capítulo apresenta a descrição e a análise do estudo onde será comparado o Lucro Presumido e o Simples Nacional no anos de 2007 e em 2008, através de uma projeção do faturamento, em uma empresa prestadora de serviços contábeis. Realizou-se também a análise das duas opções inferindo sobre a opção mais econômica para a empresa.

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa, objeto deste estudo, esta situada no Estado de Santa Catarina, no município de Florianópolis. Por solicitação do proprietário não será divulgado o nome da empresa, aqui a empresa será denominada “MF Contabilidade”.

A empresa MF Contabilidade iniciou suas atividades em 01/09/2005 oriunda de uma cisão de um escritório de contabilidade que estava em atividade no mercado a mais de dez anos. Sua função é prestar exclusivamente serviços contábeis, ou seja, não trabalha com consultoria, auditoria ou outra especialização da área contábil.

A empresa MF Contabilidade conta com um quadro de 15 (quinze) empregados e uma carteira de 200 (duzentos) clientes, porém o espaço físico da empresa está limitado não permitindo que a mesma contrate mais empregados e automaticamente limita o aumento do número de empresas para as quais presta serviços.

Desde sua fundação a empresa sempre apurou seus impostos através do Lucro Presumido. Diante das alterações trazidas pela LC nº 123/06 as empresas prestadoras de serviços contábeis foram autorizadas a ser tributadas através do Simples Nacional, originando a necessidade de verificar qual das duas formas de tributação seria mais econômica para a empresa.

Decorrente desta alteração na legislação, surgiu a necessidade de verificar qual das duas formas de tributação será mais vantajosa economicamente o Lucro

Presumido, atual forma de tributação da empresa, ou o Simples Nacional.

Inicialmente demonstra-se o faturamento da empresa nos anos de 2006, 2007 e 2008, trazendo para novembro e dezembro de 2007 e todo o ano calendário de 2008 uma projeção do faturamento.

A projeção do faturamento para a empresa MF Contabilidade foi realizada em conjunto com o proprietário considerando-se as limitações citadas anteriormente, além de considerar a possibilidade da redução da carteira de clientes.

Apresenta-se a seguir os faturamentos da empresa nos anos de 2006, 2007 e 2008 que serão necessários para realização dos cálculos.

Tabela 1 - Faturamento 2006

Janeiro	10.100,00
Fevereiro	6.100,00
Março	10.900,00
Abril	7.200,00
Maiο	9.312,05
Junho	15.462,05
Julho	12.462,05
Agosto	12.962,05
Setembro	11.972,05
Outubro	15.312,05
Novembro	12.812,05
Dezembro	19.578,72
Total	144.173,07

Fonte: Elaborada pela Autora.

Tabela 2 - Faturamento 2007

Janeiro	17.412,05
Fevereiro	16.912,05
Março	21.212,05
Abril	18.992,05
Maio	21.960,63
Junho	23.010,63
Julho	33.820,63
Agosto	40.070,63
Setembro	50.210,63
Outubro	51.010,63
Novembro	50.110,63
Dezembro	51.111,03
Total	395.833,64

Fonte: Elaborado pela Autora.

Observando-se o faturamento dos anos de 2006 e 2007 pode-se perceber que a empresa MF Contabilidade possui um faturamento crescente no decorrer do ano calendário. A projeção do faturamento para o ano de 2008 foi realizada em conjunto com o proprietário da empresa, observando-se os fatores citados anteriormente que limitam consideravelmente o faturamento da empresa.

Tabela 3 - Faturamento 2008

Janeiro	41.120,00
Fevereiro	43.987,00
Março	45.933,26
Abril	46.534,25
Maio	45.666,78
Junho	50.984,00
Julho	51.987,00
Agosto	49.345,88
Setembro	48.987,89
Outubro	47.754,32
Novembro	51.098,00
Dezembro	51.176,98
Total	574.575,36

Fonte: Elaborada pela Autora.

Para cálculo dos tributos através do Simples Nacional é necessário

conhecer as despesas trabalhistas da empresa para calcular o fator (r). A seguir serão demonstradas as despesas trabalhistas dos anos de 2006 e 2007.

Para cálculo do INSS sobre o salário dos empregados a empresa chegou ao percentual de 26,8% (vinte seis vírgula oito por cento) . Desse percentual 20,0% (vinte por cento) é a parte da empresa, 5,8%(cinco vírgula oito por cento) é a parte de terceiros que corresponde a Salário Educação 2,5%(dois vírgula cinco por cento), Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) 0,2% (zero vírgula dois por cento), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) 1,0% (um por cento), Serviço Social do Comércio (SESC) 1,5% 8 (um vírgula cinco por cento) e SEBRAE 0,6% (zero vírgula seis por cento) e o percentual de 1% (um por cento) que corresponde ao Risco de Acidente de Trabalho (RAT).

Para cálculo do FGTS é aplicado o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre o salário dos empregados.

A empresa MF Contabilidade efetua o pagamento do décimo terceiro salário integralmente no mês de novembro.

Tabela 4 - Cálculo do INSS e FGTS sobre salários em 2006

Competência	Base de Cálculo	Alíquota	INSS	Alíquota	FGTS	Total
	Salários					
Janeiro	4.862,20	26,80%	1.303,07	8,50%	413,29	6.578,56
Fevereiro	4.862,20	26,80%	1.303,07	8,50%	413,29	6.578,56
Março	4.862,20	26,80%	1.303,07	8,50%	413,29	6.578,56
Abril	4.412,20	26,80%	1.182,47	8,50%	375,04	5.969,71
Maio	5.178,00	26,80%	1.387,70	8,50%	440,13	7.005,83
Junho	5.741,00	26,80%	1.538,59	8,50%	487,99	7.767,58
Julho	5.273,00	26,80%	1.413,16	8,50%	448,21	7.134,37
Agosto	5.329,30	26,80%	1.428,25	8,50%	452,99	7.210,54
Setembro	6.399,00	26,80%	1.714,93	8,50%	543,92	8.657,85
Outubro	6.361,47	26,80%	1.704,87	8,50%	540,72	8.607,06
Novembro	10.105,99	26,80%	2.708,41	8,50%	859,01	13.673,41
Dezembro	5.671,65	26,80%	1.520,00	8,50%	482,09	7.673,74
Total	69.058,21		18.507,59		5.869,97	93.435,77

Fonte: Elaborado pela Autora.

Para cálculo do INSS pago sobre o Pró-labore é aplicado o percentual de 20%(vinte por cento).

Tabela 5 - Cálculo do INSS sobre pró-labore em 2006

Competência	Base de Cálculo Pró-Labore	Alíquota	INSS	TOTAL
Janeiro	300,00	20,00%	60,00	360,00
Fevereiro	300,00	20,00%	60,00	360,00
Março	300,00	20,00%	60,00	360,00
Abril	350,00	20,00%	70,00	420,00
Maio	350,00	20,00%	70,00	420,00
Junho	350,00	20,00%	70,00	420,00
Julho	350,00	20,00%	70,00	420,00
Agosto	350,00	20,00%	70,00	420,00
Setembro	350,00	20,00%	70,00	420,00
Outubro	350,00	20,00%	70,00	420,00
Novembro	350,00	20,00%	70,00	420,00
Dezembro	350,00	20,00%	70,00	420,00
TOTAL	4.050,00		810,00	4.860,00

Fonte: Elaborado pela Autora.

Para cálculo do fator (r) é necessário conhecer o total das despesas trabalhistas pagas pela empresa, a seguir apresenta-se a tabela dos totais pagos mensalmente pela empresa a título de despesas trabalhistas incluindo-se salários e encargos, Pró-labore e encargos e ainda as despesas com os salários dos estagiários sobre os quais não incidem encargos trabalhistas.

Tabela 6 - Total das Despesas Trabalhistas em 2006

Competência	Salários + Encargos	Pró-labores + Encargos	Estagiários	Total
Janeiro	6.578,56	360,00	1.000,00	7.938,56
Fevereiro	6.578,56	360,00	1.000,00	7.938,56
Março	6.578,56	360,00	1.000,00	7.938,56
Abril	5.969,71	420,00	1.000,00	7.389,71
Maio	7.005,83	420,00	1.000,00	8.425,83
Junho	7.767,58	420,00	1.000,00	9.187,57
Julho	7.134,37	420,00	1.000,00	8.554,37
Agosto	7.210,54	420,00	1.000,00	8.630,54
Setembro	8.657,85	420,00	1.000,00	10.077,85
Outubro	8.607,06	420,00	1.000,00	10.027,07
Novembro	13.673,41	420,00	1.000,00	15.093,40
Dezembro	7.673,74	420,00	1.000,00	9.093,74
Total	93.435,77	4.860,00	12.000,00	110.295,77

Fonte: Elaborado pela Autora

Os cálculos para os anos de 2007 são realizados da mesma forma que em 2006 com exceção do FGTS que mantém a alíquota de 8,5% (oito vírgula

cinco por cento) nos meses de Janeiro a Abril e nos meses de Maio a Dezembro a alíquota foi reduzida para 8,00% (oito por cento).

Tabela 7 - Cálculo do INSS e FGTS sobre salários em 2007

Competência	Base de Cálculo Salários	Alíquota	INSS	Alíquota	FGTS	Total
Janeiro	5.671,65	26,80%	1.520,00	8,50%	482,09	7.673,74
Fevereiro	6.221,94	26,80%	1.667,48	8,50%	528,86	8.418,28
Março	5.850,00	26,80%	1.567,80	8,50%	497,25	7.915,05
Abril	6.509,80	26,80%	1.744,63	8,50%	553,33	8.807,76
Maio	7.186,80	26,80%	1.926,06	8,00%	574,94	9.687,80
Junho	7.186,80	26,80%	1.926,06	8,00%	574,94	9.687,80
Julho	7.269,47	26,80%	1.948,22	8,00%	581,56	9.799,25
Agosto	8.216,67	26,80%	2.202,07	8,00%	657,33	11.076,07
Setembro	8.791,99	26,80%	2.356,25	8,00%	703,36	11.851,60
Outubro	10.252,22	26,80%	2.747,59	8,00%	820,18	13.819,99
Novembro	20.504,44	26,80%	5.495,19	8,00%	1.640,36	27.639,99
Dezembro	10.252,22	26,80%	2.747,59	8,00%	820,18	13.819,99
Total	103.914,00		27.848,94		8.434,38	140.197,32

Fonte Elaborada pela Autora.

Tabela 8 - Cálculo do INSS sobre pró-labore em 2007

Competência	Base de Cálculo Pró-Labore	Alíquota	INSS	Total
Janeiro	350,00	20,00%	70,00	420,00
Fevereiro	350,00	20,00%	70,00	420,00
Março	350,00	20,00%	70,00	420,00
Abril	380,00	20,00%	76,00	456,00
Maio	380,00	20,00%	76,00	456,00
Junho	380,00	20,00%	76,00	456,00
Julho	380,00	20,00%	76,00	456,00
Agosto	380,00	20,00%	76,00	456,00
Setembro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Outubro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Novembro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Dezembro	380,00	20,00%	76,00	456,00
TOTAL	4.470,00		894,00	5.364,00

Fonte: Elaborado pela Autora.

Tabela 9 - Total das despesas trabalhistas em 2007

Competência	Salários + Encargos	Pró-labores + Encargos	Estagiários	Total
Janeiro	7.673,74	420,00	1.500,00	9.593,74
Fevereiro	8.418,28	420,00	1.500,00	10.338,28
Março	7.915,05	420,00	1.500,00	9.835,05
Abril	8.807,76	456,00	1.500,00	10.763,76
Mai	9.687,81	456,00	1.500,00	11.643,81
Junho	9.687,81	456,00	1.500,00	11.643,81
Julho	9.799,25	456,00	1.500,00	11.755,25
Agosto	11.076,07	456,00	1.500,00	13.032,07
Setembro	11.851,60	456,00	1.500,00	13.807,60
Outubro	13.819,99	456,00	1.500,00	15.775,99
Novembro	27.639,99	456,00	1.500,00	29.595,99
Dezembro	13.819,99	456,00	1.500,00	15.775,99
Total	140.197,32	5.364,00	18.000,00	163.561,32

Fonte: Elaborado pela Autora.

Para o ano de 2008 foi realizada uma projeção das despesas trabalhistas observando o fato da Empresa MF Contabilidade estar com seu espaço físico esgotado, foi realizado um pequeno aumento nos salários de funcionários porém será mantido para todo ano os valores da folha de pagamento.

Tabela 10 - Cálculo do INSS e FGTS sobre salários em 2008

Competência	Base de Cálculo Salários	Alíquota	INSS	Alíquota	FGTS	Total
Janeiro	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Fevereiro	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Março	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Abril	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Mai	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Junho	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Julho	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Agosto	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Setembro	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Outubro	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Novembro	24.504,00	26,80%	6.567,07	8,00%	1.960,32	33.031,39
Dezembro	12.252,00	26,80%	3.283,54	8,00%	980,16	16.515,70
Total	159.276,00		42.686,01		12.742,08	214.704,09

Fonte: Elaborado pela Autora.

Tabela 11 - Cálculo do INSS sobre pró-labore em 2008

Competência	Base de Cálculo Pró-Labore	Alíquota	INSS	Total
Janeiro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Fevereiro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Março	380,00	20,00%	76,00	456,00
Abril	380,00	20,00%	76,00	456,00
Maio	380,00	20,00%	76,00	456,00
Junho	380,00	20,00%	76,00	456,00
Julho	380,00	20,00%	76,00	456,00
Agosto	380,00	20,00%	76,00	456,00
Setembro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Outubro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Novembro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Dezembro	380,00	20,00%	76,00	456,00
Total	4.560,00		912,00	5.472,00

Fonte: Elaborado pela Autora.

Tabela 12 - Total das despesas trabalhistas em 2008

Competência	Salários + Encargos	Pró-labores+ Encargos	Estagiários	Total
Janeiro	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Fevereiro	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Março	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Abril	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Maio	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Junho	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Julho	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Agosto	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Setembro	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Outubro	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Novembro	33.031,39	456,00	1.500,00	34.987,39
Dezembro	16.515,70	456,00	1.500,00	18.471,70
Total	214.704,09	5.472,00	18.000,00	238.176,09

Fonte: Elaborada pela Autora.

Na seqüência serão realizados os cálculos para 2007 e 2008 baseados na tributação através do Lucro Presumido e posteriormente serão realizados os cálculos através do Simples Nacional.

Após a realização dos cálculos utilizando o Lucro Presumido e o Simples Nacional serão comparados para que se possa inferir sobre a forma de tributação mais econômica para a empresa MF Contabilidade.

3.2 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2007

Para calcular o PIS, COFINS quando a empresa é tributada pelo Lucro Presumido basta aplicar as alíquotas correspondentes aos impostos sobre o faturamento mensal da empresa. Sendo a alíquota de 0,65%(zero vírgula cinco por cento) para o PIS e 3,00% (três por cento) para a COFINS.

Tabela 13 - Cálculo PIS e COFINS em 2007

Competência	Base de Cálculo Faturamento	PIS 0,65%	COFINS 3%
Janeiro	17.412,05	113,18	522,36
Fevereiro	16.912,05	109,93	507,36
Março	21.212,05	137,88	636,36
Abril	18.992,05	123,45	569,76
Maio	21.960,63	142,74	658,82
Junho	23.010,63	149,57	690,32
Julho	33.820,63	219,83	1.014,62
Agosto	40.070,63	260,46	1.202,12
Setembro	50.210,63	326,37	1.506,32
Outubro	51.010,63	331,57	1.530,32
Novembro	50.110,63	325,72	1.503,32
Dezembro	51.111,03	332,22	1.533,33
Total	395.833,64	2.572,92	11.875,01

Fonte: Elaborada pela Autora.

Para cálculo do ISS é necessário consultar a LC onde os municípios estabelecem as alíquotas. No caso da empresa MF Contabilidade situada no município de Florianópolis a alíquota para serviços contábeis de acordo com a LC n.º 233/06 é de 2,5%(dois vírgula cinco por cento), calculado sobre as notas emitidas pela empresa, porém neste estudo os cálculos serão realizados diretamente sobre o valor total do faturamento.

Tabela 14 - Cálculo de ISS em 2007

Competência	Base de Cálculo Faturamento	ISS 2,50%
Janeiro	17.412,05	435,30
Fevereiro	16.912,05	422,80
Março	21.212,05	530,30
Abril	18.992,05	474,80
Maio	21.960,63	549,02
Junho	23.010,63	575,27
Julho	33.820,63	845,52
Agosto	40.070,63	1.001,77
Setembro	50.210,63	1.255,27
Outubro	51.010,63	1.275,27
Novembro	50.110,63	1.252,77
Dezembro	51.111,03	1.277,78
Total	395.833,64	9.895,87

Fonte: Elaborada pela Autora.

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, de acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249/95 a alíquota a ser utilizada para encontrar a base de cálculo é de 32%(trinta e dois por cento). O cálculo do IRPJ e da CSLL é realizado trimestralmente aplicando-se respectivamente as alíquotas de 15%(quinze por cento) e 9% (nove por cento) sobre a presunção ou base de cálculo. Tem-se que observar que a presunção ou base de cálculo não pode ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre, caso contrário será pago o adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante que exceder este valor.

	Faturamento	Base de Cálculo 32%	IRPJ 15%	CSLL 9%
Janeiro	17.412,05		-	-
Fevereiro	16.912,05		-	-
Março	21.212,05	17.771,57	2.665,74	1.599,44
Abril	18.992,05		-	-
Maio	21.960,63		-	-
Junho	23.010,63	20.468,26	3.070,24	1.842,14
Julho	33.820,63			
Agosto	40.070,63			
Setembro	50.210,63	39.712,60	5.956,89	3.574,13
Outubro	51.010,63			
Novembro	50.110,63			
Dezembro	51.111,03	48.714,33	7.307,15	4.384,29
Total	395.833,64	126.666,76	19.000,02	11.400,00

Fonte: Elaborada pela Autora.

No ano de 2007, como a empresa é optante do Lucro Presumido ela pagará R\$ 54.743,82 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) de tributos, incluindo PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL. Não são incluídos os cálculos de INSS, FGTS e Folha de Pagamento, pois a empresa pagara o mesmo valor sendo tributada pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional.

Tabela 16 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido em 2007

PIS	COFINS	ISS	IRPJ	CSLL	TOTAL
2.572,92	11.875,01	9.895,87	19.000,02	11.400,00	54.743,82

Fonte: Elaborada pela Autora

3.3 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2008

As alíquotas aplicadas são as mesmas de 2007; 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para o Pis, 3,00% (três por cento) para a COFINS.

Tabela 17 - Cálculo do PIS e CONFINS em 2008

Competência	Base de Cálculo Faturamento	PIS 0,65%	COFINS 3%
Janeiro	41.120,00	267,28	1.233,60
Fevereiro	43.987,00	285,92	1.319,61
Março	45.933,26	298,57	1.378,00
Abril	46.534,25	302,47	1.396,03
Maiο	45.666,78	296,83	1.370,00
Junho	50.984,00	331,40	1.529,52
Julho	51.987,00	337,92	1.559,61
Agosto	49.345,88	320,75	1.480,38
Setembro	48.987,89	318,42	1.469,64
Outubro	47.754,32	310,40	1.432,63
Novembro	51.098,00	332,14	1.532,94
Dezembro	51.176,98	332,65	1.535,31
Total	574.575,36	3.734,75	17.237,27

Fonte: Elaborada pela Autora.

O cálculo do ISS é realizado mediante a aplicação da alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o faturamento, conforme mencionado anteriormente.

Tabela 18 - Cálculo do ISS em 2008

Competência	Base de Cálculo Faturamento	ISS 2,50%
Janeiro	41.120,00	1.028,00
Fevereiro	43.987,00	1.099,68
Março	45.933,26	1.148,33
Abril	46.534,25	1.163,36
Maiο	45.666,78	1.141,67
Junho	50.984,00	1.274,60
Julho	51.987,00	1.299,68
Agosto	49.345,88	1.233,65
Setembro	48.987,89	1.224,70
Outubro	47.754,32	1.193,86
Novembro	51.098,00	1.277,45
Dezembro	51.176,98	1.279,42
Total	574.575,36	14.364,40

Fonte: Elaborada pela Autora.

O mesmo ocorre com o IRPJ e a CSLL, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o faturamento, e sobre essa presunção ou base de cálculo aplica-se 15% (quinze por cento) para o IRPJ e 9% (nove por cento) para CSLL.

Tabela 19 - Cálculo do IRPJ e CSLL em 2008

	Faturamento	Base de Cálculo 32%	IRPJ 15%	CSLL 9%
Janeiro	41.120,00		-	-
Fevereiro	43.987,00		-	-
Março	45.933,26	41.932,88	6.289,93	3.773,96
Abril	46.534,35		-	-
Mai	45.666,78		-	-
Junho	50.984,00	45.819,24	6.872,89	4.123,73
Julho	51.987,00			
Agosto	49.345,88			
Setembro	48.987,89	48.102,65	7.215,40	4.329,24
Outubro	47.754,32			
Novembro	51.098,00			
Dezembro	51.176,98	48.009,38	7.201,41	4.320,84
Total	574.575,36	183.864,15	27.579,63	16.547,77

Fonte: Elaborada pela Autora.

No ano de 2008, utilizando a tributação pelo Lucro Presumido a empresa MF Contabilidade pagaria um total de R\$ 79.463,82 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) considerando o PIS, a COFINS, o ISS, a CSLL e o IRPJ. Não entra no mérito do INSS, FGTS e Folha de pagamento, pois para as duas formas de tributação que estão sendo comparadas a empresa pagaria o mesmo valor, já que esses impostos não estão incluídos na tabela do Anexo V do Simples Nacional

Tabela 20 - Totais de tributos pelo Lucro Presumido em 2008

PIS	COFINS	ISS	IRPJ	CSLL	TOTAL
3.734,75	17.237,27	14.364,40	27.579,63	16.547,77	79.463,82

Fonte: Elaborada pela Autora

3.4 CÁLCULO PELO SIMPLES NACIONAL EM 2007

No ano de 2007 até julho a empresa não tinha a opção de tributação pelo Simples Nacional, esta opção surgiu com LC nº 123/06 que passou a vigorar para cálculo do imposto a partir de 01/07/2007. Neste caso de janeiro a junho de 2007 o imposto será apurado pelo Lucro Presumido e de julho a

dezembro de 2007 o cálculo será realizado através da tabela do Anexo V, baseando-se então no Simples Nacional.

Para as empresas enquadradas no Anexo V é necessário realizar o cálculo do fator (r) e se o fator (r) da empresa for igual ou superior a 0,40 (quarenta centésimos) a empresa aplicará as alíquotas do Anexo V, definindo a alíquota através do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, sem incluir o mês de competência do imposto. Porém no caso do fator (r) da empresa ser menor do que 0,40 (quarenta centésimos) a mesma não utilizara as alíquotas da tabela do Anexo V, passando direto para a alíquota de 14%(catorze por cento), 14,5%(catorze vírgula cinco por cento) ou 15% (quinze por cento). Por isso a seguir apresenta-se o cálculo do fator r no ano de 2007, dividindo-se os valores da folha de pagamento, INSS e FGTS dos últimos doze meses, não incluindo o mês da competência do imposto, pelo faturamento acumulado dos últimos doze meses, seguindo a mesma regra de não incluir o mês de competência do imposto.

Tabela 21 - Cálculo do Fator (r) em 2007

	Folha + Encargos Últimos 12 meses	Faturamento Últimos 12 meses	Fator (r)
Julho	125.295,42	204.598,43	0,6124
Agosto	128.496,30	225.957,01	0,5687
Setembro	132.897,82	253.065,59	0,5252
Outubro	136.627,58	291.304,17	0,4690
Novembro	142.376,50	327.002,75	0,4354
Dezembro	156.879,09	364.301,33	0,4306

Fonte: Elaborada pela Autora.

Observando-se a tabela anterior, pode-se perceber que em todos os meses o fator (r) foi superior a 0,40 (quarenta centésimos), ou seja, para realização dos cálculos do Simples Nacional serão utilizadas as alíquotas da tabela do anexo V em todos os meses.

Tabela 22 - Cálculo através do Simples Nacional em 2007

	Faturamento			Faturamento	Simplex
	Últimos 12 meses	Fator r	Alíquota	Mensal	Nacional
Janeiro	-	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-	-
Março	-	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-	-
Maió	-	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-	-
Julho	204.598,43	0,6124	4,48%	33.820,63	1.515,16
Agosto	225.957,01	0,5687	4,48%	40.070,63	1.795,16
Setembro	253.065,59	0,5252	4,96%	50.210,63	2.490,45
Outubro	291.304,17	0,4690	4,96%	51.010,63	2.530,13
Novembro	327.002,75	0,4354	4,96%	50.110,63	2.485,49
Dezembro	364.301,33	0,4306	5,44%	51.111,03	2.780,44
Total				276.334,18	13.596,83

Fonte: Elaborada pela Autora.

O cálculo foi realizado através do Lucro Presumido até junho de 2007, pois antes deste período a mesma não poderia ser optante pelo Simples Nacional. Somando-se o valor correspondente a apuração pelo Lucro Presumido R\$ 16.526,79 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) nos meses de janeiro a junho com o valor apurado através do Simples Nacional nos meses de julho a dezembro que corresponde a R\$13.596,83 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) tem-se R\$ 30.123,62 (trinta mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

O ISS para os serviços contábeis que estão enquadrados no Anexo V é calculado de forma fixa a ser definida pelas prefeituras. Como a empresa MF Contabilidade esta situada no município de Florianópolis deve seguir as normas estipuladas pela prefeitura.

A prefeitura de Florianópolis não emitiu nenhuma norma regulamentando a situação dos escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, por isso as empresas prestadoras de serviços contábeis e enquadradas no Simples Nacional deverão requerer o pagamento de parcelas fixas seguindo as mesmas normas das sociedades profissionais de acordo com LC nº 233/06, Decreto nº 2154/03.

Para a empresa em questão é pago o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) anualmente por profissional da sociedade com nível superior completo.

Neste caso como a empresa possui 2 (dois) profissionais enquadrados nos requisitos a cima, pagará anualmente R\$ 900,00 (novecentos reais) e como o Simples Nacional corresponde apenas aos meses de julho a dezembro, o ISS corresponderá ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) equivalente aos seis meses em que a empresa calcula seus impostos através do Simples Nacional.

Tabela 23 - Totais de tributos pelo Simples Nacional em 2007

Presumido	Simples Nacional	ISS	TOTAL
16.526,79	13.596,83	450,00	30.573,62

Fonte: Elaborada pela Autora.

Ou seja, o montante total pago em impostos no ano de 2007 caso a empresa tivesse optado no mês de julho de 2007 pelo Simples Nacional corresponde a R\$ 30.573,62 (trinta mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos).

3.5 CÁLCULO PELO SIMPLES NACIONAL EM 2008

Primeiramente apresenta-se o cálculo do fator r referente ao ano de 2008.

Tabela 24 - Cálculo do fator (r) em 2008

	Folha + Encargos Últimos 12 meses	Faturamento Últimos 12 meses	Fator "r"
Janeiro	163.561,34	395.833,64	0,4132
Fevereiro	172.439,30	419.541,59	0,4110
Março	180.572,72	446.616,54	0,4043
Abril	189.209,37	471.337,75	0,4014
Maio	196.917,31	498.879,95	0,3947
Junho	203.745,20	522.586,10	0,3899
Julho	210.573,09	550.559,47	0,3825
Agosto	217.289,54	568.725,84	0,3821
Setembro	222.729,17	578.001,09	0,3853
Outubro	227.393,27	576.778,35	0,3942
Novembro	230.088,98	573.522,94	0,4012
Dezembro	235.480,38	574.509,41	0,4099

Fonte: Elaborada pela Autora.

Pode-se observar que nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2008 o fator (r) é inferior a 0,40 (quarenta centésimos) e superior a 0,35 (trinta e cinco centésimos) pode-se concluir que nesses meses o imposto será calculado aplicando-se diretamente a alíquotas de 14% (catorze por cento), ao invés de aplicar-se a tabela do Anexo V.

Para definir a alíquota nos demais meses de 2008 deve ser realizado mês a mês o cálculo do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, não incluindo o mês de competência do imposto.

Tabela 25 - Cálculo através do Simples Nacional em 2008

	Faturamento Últimos 12 meses	Fator "r"	Alíquota	Faturamento Mensal	Simples Nacional
Janeiro	395.833,64	0,4132	5,44%	41.120,00	2.236,93
Fevereiro	419.541,59	0,4110	5,44%	43.987,00	2.392,89
Março	446.616,54	0,4043	5,44%	45.933,26	2.498,77
Abril	471.337,75	0,4014	5,44%	46.534,25	2.531,46
Maio	498.879,95	0,3947	14,00%	45.666,78	6.393,35
Junho	522.586,10	0,3899	14,00%	50.984,00	7.137,76
Julho	550.559,47	0,3825	14,00%	51.987,00	7.278,18
Agosto	568.725,84	0,3821	14,00%	49.345,88	6.908,42
Setembro	578.001,09	0,3853	14,00%	48.987,89	6.858,30
Outubro	576.778,35	0,3942	14,00%	47.754,32	6.685,60
Novembro	573.522,94	0,4012	5,92%	51.098,00	3.025,00
Dezembro	574.509,41	0,4099	5,92%	51.176,98	3.029,68
Total				574.575,36	56.976,34

Fonte: Elaborada pela Autora.

Tabela 26 - Totais de tributos pelo Simples Nacional em 2008

Simples Nacional	ISS	TOTAL
56.976,34	900,00	57.876,34

Fonte: Elaborada pela Autora.

No ano de 2008 a empresa pagaria caso fosse optante pelo Simples Nacional R\$ 56.976,34 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Porém é necessário somar o ISS, que corresponde a R\$ 900,00 (novecentos reais) por ano que equivale a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês. O valor total dos impostos no ano de 2008 é de R\$ 57.876,34 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

3.6 COMPARATIVO LUCRO PRESUMIDO x SIMPLES NACIONAL EM 2007

A seguir será apresentado os cálculos utilizando-se o Lucro Presumido e o Simples Nacional e após uma comparação entre as duas opções será evidenciada a opção mais econômica para a empresa em questão.

Tabela 27 - Total apurado pelo Lucro Presumido em 2007

	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	Total
Janeiro	835,78	501,47	113,18	522,36	435,30	2.408,09
Fevereiro	811,78	487,07	109,93	507,36	422,80	2.338,94
Março	1.018,18	610,91	137,88	636,36	530,30	2.933,63
Abril	911,62	546,97	123,45	569,76	474,80	2.626,60
Mai	1.054,11	632,47	142,74	658,82	549,02	3.037,16
Junho	1.104,51	662,71	149,57	690,32	575,27	3.182,37
Julho	1.623,39	974,03	219,83	1.014,62	845,52	4.677,39
Agosto	1.923,39	1.154,03	260,46	1.202,12	1.001,77	5.541,77
Setembro	2.410,11	1.446,07	326,37	1.506,32	1.255,27	6.944,13
Outubro	2.448,51	1.469,11	331,57	1.530,32	1.275,27	7.054,77
Novembro	2.405,31	1.443,19	325,72	1.503,32	1.252,77	6.930,30
Dezembro	2.453,33	1.472,00	332,22	1.533,33	1.277,78	7.068,66
Total	19.000,02	11.400,00	2.572,92	11.875,01	9.895,87	54.743,82

Fonte: Elaborada pela Autora.

Ao optar pelo Lucro Presumido a empresa pagará R\$ 54.743,82 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) em impostos no ano de 2007.

Tabela 28 - Total apurado pelo Simples Nacional em 2007

	Presumido	Simples Nacional	ISS	Total
Janeiro	1.972,79	-	435,30	2.408,09
Fevereiro	1.916,14	-	422,80	2.338,94
Março	2.403,33	-	530,30	2.933,63
Abril	2.151,80	-	474,80	2.626,60
Mai	2.488,14	-	549,02	3.037,16
Junho	2.607,10	-	575,27	3.182,37
Julho		1.515,16	75,00	1.590,16
Agosto		1.795,16	75,00	1.870,16
Setembro		2.490,45	75,00	2.565,45
Outubro		2.530,13	75,00	2.605,13
Novembro		2.485,49	75,00	2.560,49
Dezembro		2.780,44	75,00	2.855,44
Total	13.539,30	13.596,83	3.437,49	30.573,62

Fonte: Elaborada pela Autora.

Ao optar pela tributação pelo Simples Nacional a empresa pagará 30.573,62 (trinta mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois reais) em impostos no ano de 2007.

Tabela 29 - Comparação da tributação em 2007

Lucro Presumido	54.743,82
Simples Nacional	30.573,62
Diferença	24.170,20

Fonte: Elaborada pela Autora.

Pode-se perceber que seria mais vantajoso para a empresa MF Contabilidade optar pelo Simples Nacional no ano de 2007, A diferença entre as duas opções é de R\$24.170,20 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais e vinte centavos).

3.7 COMPARATIVO LUCRO PRESUMIDO x SIMPLES NACIONAL EM 2008

A seguir são apresentados os cálculos utilizando-se o Lucro Presumido e o Simples Nacional e após uma comparação entre as duas opções será evidenciada a opção mais econômica para a empresa em questão.

Tabela 30 - Total apurado pelo Lucro Presumido em 2008

	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	TOTAL
Janeiro	1.973,76	1.184,26	267,28	1.233,60	1.028,00	5.686,90
Fevereiro	2.111,38	1.266,83	285,92	1.319,61	1.099,68	6.083,40
Março	2.204,80	1.322,88	298,57	1.378,00	1.148,33	6.352,57
Abril	2.233,64	1.340,19	302,47	1.396,03	1.163,36	6.435,69
Maiο	2.192,01	1.315,20	296,83	1.370,00	1.141,67	6.315,71
Junho	2.447,23	1.468,34	331,40	1.529,52	1.274,60	7.051,09
Julho	2.495,38	1.497,23	337,92	1.559,61	1.299,68	7.189,81
Agosto	2.368,60	1.421,16	320,75	1.480,38	1.233,65	6.824,54
Setembro	2.351,42	1.410,85	318,42	1.469,64	1.224,70	6.775,03
Outubro	2.292,21	1.375,32	310,40	1.432,63	1.193,86	6.604,42
Novembro	2.452,70	1.471,62	332,14	1.532,94	1.277,45	7.066,86
Dezembro	2.456,50	1.473,90	332,65	1.535,31	1.279,42	7.077,78
Total	25.579,63	16.547,77	3.734,75	17.237,27	14.364,40	79.463,82

Fonte: Elaborada pela Autora.

Ao optar pelo Lucro Presumido a empresa pagará R\$ 79.463,82 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) em impostos no ano de 2008

Tabela 31 - Total apurado pelo Simples Nacional em 2008

	Simples Nacional	ISS	Total
Janeiro	2.236,93	75,00	2.311,93
Fevereiro	2.392,89	75,00	2.467,89
Março	2.498,77	75,00	2.573,77
Abril	2.531,46	75,00	2.606,46
Maiο	6.393,35	75,00	6.468,35
Junho	7.137,76	75,00	7.212,76
Julho	7.278,18	75,00	7.353,18
Agosto	6.908,42	75,00	6.983,42
Setembro	6.858,30	75,00	6.933,30
Outubro	6.685,60	75,00	6.760,60
Novembro	3.025,00	75,00	3.100,00
Dezembro	3.029,68	75,00	3.104,68
Total	56.976,34	900,00	57.876,34

Fonte: Elaborada pela Autora

Ao optar pela tributação pelo Simples Nacional a empresa pagará 57.876,34 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) em impostos no ano de 2008.

Tabela 32 - Comparação da tributação em 2008

Lucro Presumido	79.463,82
Simples Nacional	57.876,34
Diferença	21.587,48

Fonte: Elaborada pela Autora.

Em 2008, novamente seria mais vantajoso para a empresa MF Contabilidade apurar seus impostos optando pelo Simples Nacional onde seriam pagos os mesmos impostos que no Lucro Presumido com uma economia de R\$ 21.587,48 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Porém é necessário mencionar que o valor do faturamento e das despesas trabalhistas foram projetados para o ano de 2008, ou seja, podem ocorrer eventos que interfiram diretamente no faturamento ou nas despesas trabalhistas que venham a alterar consideravelmente os valores estimados e conseqüentemente acarretem em mudanças nos cálculos de todos os impostos que foram realizados mediante estas projeções.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo do trabalho consiste em ressaltar a importância da realização de um planejamento tributário pelas empresas, que pode ser utilizado como uma importante ferramenta de redução de custos.

No presente estudo foram apresentadas duas das quatro formas de tributação permitidas no Brasil, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. O Lucro Presumido que já vinha sendo utilizado pela empresa desde sua criação e o Simples Nacional que surgiu como uma nova opção de tributação para as empresas prestadoras de serviços contábeis no ano de 2007.

Foram realizados os cálculos relativos a apuração do PIS; COFINS, CSLL; IRPJ e ISS nos anos de 2007 e 2008, realizando-se uma comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Através da realização deste estudo foi possível evidenciar o valor recolhido em tributos pela empresa do ano de 2007, e o quanto a mesma recolheria se fosse optante pelo Simples Nacional neste mesmo ano.

Realizou-se uma projeção do valor que a MF Contabilidade recolherá em tributos no ano de 2008 utilizando o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

A empresa forneceu os dados referente ao faturamento e as despesas trabalhistas do ano de 2006 e 2007 e participou da projeção dos mesmos para o ano de 2008, através de uma análise do mercado, da sua carteira de clientes, das limitações do espaço físico e das limitações financeiras da empresa.

Com a realização desta análise pode-se perceber que apesar de se tratar de um escritório de contabilidade, não foi realizado um estudo prévio quando surgiu a opção da tributação através do Simples Nacional.

Observa-se que não foram levados em considerações os gastos com salários, FGTS e INSS na realização da comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional pois independente escolha da forma de tributação as despesas trabalhistas serão calculadas utilizando-se os mesmos critérios.

No caso específico de um escritório de serviços contábeis que está obrigado a apuração através do Anexo V, as despesas trabalhistas não estão incluídas na tabela do respectivo anexo. Neste caso a empresa realizara os cálculos referentes as despesas trabalhistas da mesma forma independente da forma de tributação.

Comparando as duas formas de tributação pode-se concluir que ao optar pelo Lucro Presumido no ano de 2007 a empresa teve uma despesa com tributos de R\$ 24.170,20 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais e vinte centavos) a mais do que se fosse optante do Simples Nacional.

E através da projeção do seu faturamento para o ano de 2008 verificou-se que se a empresa MF Contabilidade mantiver a opção pelo Lucro Presumido terá novamente uma despesa com impostos maiores do que se fosse optante pelo Simples Nacional.

Este estudo será disponibilizado aos sócios da empresa MF Contabilidade para que os mesmos tomem ciência dos cálculos e estejam conscientes ao realizar a opção de tributação para todo ano de 2008, em janeiro deste mesmo ano.

Diante do exposto pode-se perceber a importância do planejamento tributário para as empresas. Neste caso específico no ano de 2007 se a empresa já tivesse realizado um planejamento tributário, poderia investir R\$ 24.170,20 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais e vinte centavos) na compra de computadores, na reforma do seu espaço físico ou qualquer outro investimento que os sócios julgassem necessários.

Observando-se esta situação sugere-se a empresa MF Contabilidade e as demais empresas prestadoras de serviços contábeis, que realize no início de cada ano calendário um planejamento tributário para seus clientes, tornando esse um diferencial da sua empresa para as demais do mesmo ramo. Nos dias de hoje os clientes não querem apenas que seus contadores executem a apuração de impostos e sim exigem que os mesmos estejam preparados, e a todo momento lhe informem a melhor forma de tributação que será mais economia para suas empresas.

Durante muitos anos os contadores foram vistos como mero guarda livros e cabe aos contadores mostrarem aos seus clientes a real função de um contador fazendo assim com que o exercício da profissão contábil torne-se mais valorizado.

O contador pode executar planejamentos tributários, realizar análises financeiras, análises de balanço, análises gerencias e outras mais, porém é necessário não só que os clientes mudem a visão do contador como guarda livros mas também que os contadores mostrem todas as ferramentas que nossa formação disponibiliza.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luz do. Carga tributária brasileira cresceu 1,02% em 2005 segundo IBPT. Disponível em:

<http://www.jornaldamidia.com.br/noticias/2006/03/30/Brasil/Carga_tributaria_brasileira>. Acesso em: outubro/2007.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL, **Lei Complementar n. 123**, de 14 de dezembro de 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 15 junho. 2007.

BRASIL. **Lei Complementar n. 110**, de 29 e 30 junho de 2001. Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências. Disponível em [http://www. Portal tributário.com.br7legislacao/lc110.htm](http://www.Portaltributario.com.br7legislacao/lc110.htm)> Acesso em: junho/2007.

BRASIL. **Lei n. 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades Anônimas. Disponível em: <

<<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=lei6404indice>>. Acesso em: setembro/2007.

BRASIL. **Lei n. 9,718**, de 27 de novembro de 1998, Legislação das Contribuições para Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto de Renda, e da outras providências. Disponível em: <<http://www.syslook.com.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: outubro/2007.

BRASIL. **Lei n. 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Lei do Ajuste Tributário. Dispõe sobre a Legislação tributária federal, as contribuições para seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei943096.htm>>. Acesso em: setembro/2007.

BRASIL. **Lei n.9.249**, de 26 de dezembro de 1995, Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: outubro/2007.

CAMPOS, Cândido H. **Planejamento tributário**: imposto de renda de pessoas jurídicas, 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

FLORIANÓPOLIS/SC. **Lei Complementar n. 233/06**. Município de Florianópolis Decreto nº 2154/03. Acesso em: junho/2007.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas**. Interpretação e prática. São Paulo: IR Publicações, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

MARCANTONIO, A. T. ; SANTOS, M. M. ; LEHFELD, N. A. **Elaboração e divulgação do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1993.

MARTINS, Inês Gandra da Silva. **Carga Tributária Insuportável**. Disponível em: <<http://www.noticiasforenses.com.br/artigos/online/ives-191.htm>>. Acesso em: outubro/2007.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compendio de direito tributário**. 5. ed. 1º vol. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

PEDROSA, Carlos José. **Novos Negócios ou novos fracassos?**. Maceió. 2005. Disponível em: <<http://www.comunidade.sebrae.com.br/contabilizando/Artigos+e+Noticias/7158.aspx>>. Acesso em: outubro/2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: junho/2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

VEIGA, Alexandre Zoldan da. **Contabilidade tributária II, 2007/02**. Apostila.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acessado em: novembro/2007.

ANEXOS

ANEXO A – ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – COMÉRCIO

ANEXO B - ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – INDÚSTRIA

ANEXO C - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – SERV. E LOC.
DE BENS MÓVEIS

ANEXO D - ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

ANEXO E - ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N º 123/06 – SERVIÇOS.

ANEXO A - ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 - COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíq.	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Lei Complementar nº 123/06.

ANEXO B - ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíq.	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Lei Complementar nº 123/06

Enquadram-se no anexo II as atividades industriais.

ANEXO C - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – SERV. E LOC.
DE BENS MÓVEIS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíq.	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar 123/06.

ANEXO D - ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíq.	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123/06.

ANEXO E - ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N º 123/06 – SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíq.	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	1,96%	2,04%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	0,00%	2,20%	2,28%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	2,23%	1,14%	1,34%	0,25%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	2,45%	1,25%	1,47%	0,27%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	2,66%	1,36%	1,60%	0,30%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	2,88%	1,47%	1,73%	0,32%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	3,10%	1,58%	1,86%	0,34%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	3,31%	1,69%	1,99%	0,37%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	3,53%	1,80%	2,12%	0,39%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	3,74%	1,91%	2,25%	0,42%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	3,96%	2,02%	2,38%	0,44%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	4,18%	2,13%	2,51%	0,46%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	4,39%	2,24%	2,64%	0,49%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	4,61%	2,36%	2,76%	0,51%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	4,82%	2,47%	2,89%	0,54%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	5,04%	2,58%	3,02%	0,56%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	5,26%	2,69%	3,15%	0,58%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	5,47%	2,80%	3,28%	0,61%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	5,69%	2,91%	3,41%	0,63%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	6,07%	3,11%	3,65%	0,67%

Fonte: Lei Complementar nº 123/06.

